



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000449241

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2097565-56.2025.8.26.0000, da Comarca de São José dos Campos, em que é agravante JOHN BRIAN ALTAIR MORAES SOUZA OLIVEIRA, é agravado UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIDIA CONCEIÇÃO (Presidente) E WALTER EXNER.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

PEDRO BACCARAT
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2097565-56.2025

AGRAVANTE: John Brian Altair Moraes Souza Oliveira

AGRAVADO: Uber do Brasil Tecnologia Ltda.

COMARCA: São José dos Campos – 6ª Vara Cível

Agravo de instrumento. Suspensão de conta do aplicativo Uber. Ação cominatória cumulada com pedido de reparação de danos. Pedido de tutela de urgência “inaudita altera parte”. Indeferimento. Possível violação às regras da plataforma. Necessidade de formação do contraditório. Ausentes os requisitos do art. 300, do CPC. Decisão mantida. Recurso desprovido.

VOTO n.º 51.066

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra decisão que, em ação cominatória, indeferiu a tutela de urgência por ausência de probabilidade do direito, já que a conta do Autor no aplicativo “Uber” parece ter sido bloqueada em razão de violação aos termos e condições de uso da plataforma.

Insurge-se o Autor alegando que não recebeu notificação antes do bloqueio. Sustenta a regularidade do registro do perfil.

Recurso regularmente processado.

É o relatório.

Trata-se de ação cominatória fundada na suspensão da registrada no aplicativo Uber. O Autor sustenta a regularidade do perfil e a abusividade do cancelamento. Pede o restabelecimento imediato da conta.

Prescreve o art. 300 do CPC/2015 que, para a concessão da tutela de urgência, faz-se necessário a presença dos seguintes requisitos: (a) elementos que evidenciem a probabilidade do direito; (b) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e; (c) reversibilidade da medida.

Em que pesem as alegações do Autor, os documentos juntados não são suficientes para demonstrar a probabilidade do direito. Há indícios de violação aos termos e condições de uso da plataforma.

O Réu tem liberdade para eleger os motoristas credenciados em seu aplicativo e tem o dever de garantir a segurança dos usuários de sua plataforma.

Somente em casos excepcionais, de urgência e gravidade, com prova segura pré-constituída, é que se admite ao juiz acolher “inaudita altera parte” o pedido

de tutela provisória, o que não é o caso.

Neste quadro, em que pesem as alegações do Autor, é necessário aguardar a oportunidade de resposta para viabilizar o exame da pretensão deduzida.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

Pedro Baccarat
Relator